



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025

### FUNDAMENTO: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E SESSÕES LEGISLATIVAS, PARA FINS DAS ATAS DIGITAIS E DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE E REDES SOCIAIS DO LEGISLATIVO.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ n.º 01.628.055/0001-03, situada à Rua Marechal Deodoro, 710 – Centro, neste ato legalmente representada por seu Presidente **MAURO APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 12.377.330 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 005.463.378-80, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Corrente na Rua Azzis Salomão nº 971 – Centro, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Microempresário Individual **JEDIEL RODRIGUES DE LIMA SOUZA**, Inscrito no CNPJ n. 52.153.296/0001-84 e CPF/MF n. 460.464.158-70, com sede na Rua Marechal Deodoro, 727, nesta cidade de Ribeirão Corrente, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

#### **PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO**

É objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E SESSÕES LEGISLATIVAS, PARA FINS DAS ATAS DIGITAIS E DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE E REDES SOCIAIS DO LEGISLATIVO**

| ITEM                                                                             | QTD | UN. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 1                                                                                | 12  | Mês | Prestação de serviços de operação do sistema de transmissão de áudio e vídeo, das reuniões das comissões permanentes e sessões legislativas, para fins das atas digitais e disponibilização no site e redes sociais do Legislativo | R\$ 1800,00    | R\$ 21.600,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)</b> |     |     |                                                                                                                                                                                                                                    |                |               |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência;

1.2.2 – Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2.3 – Proposta do contrato.

**1.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21:

### **SEGUNDA: 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro de 2025 e término em 09 de fevereiro de 2026, prorrogáveis por iguais períodos na forma do art. 106 e 107 da Lei 14133 de 2021.

2.2 – A prorrogação de que o trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **TERCEIRA: 3 – DO PREÇO**

3.1 – O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, nos termos da proposta apresentada pela empresa.

3.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da Ficha n. 009 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **QUARTA: 4 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela empresa vencedora.

4.2 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE após o prazo estipulado no item anterior, a mesma obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplemento e do efetivo pagamento nos termos da legislação vigente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

4.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o presente exercício, na classificação abaixo: Ficha n. 009 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **QUINTA: 5 – DO REAJUSTE**

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante requerimento do CONTRATADO, com aplicação do índice IPC – Índice de Preços ao Consumidor.

5.3 – Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definido.

5.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 – O reajustamento será realizado mediante termo aditivo.

### **SEXTA: 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Aviso de Contratação.

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **SETIMA: - 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261

14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **OITAVA: 8 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **NONA: 9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

V - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14133 de 2021.)

VI - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14133 de 2021.), sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei Federal n. 14133 de 2021).

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

VIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261

14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

**“SUPER RIOS AQUARIUM”**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **DÉCIMA: 10 – DA EXTINÇÃO:**

10.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da servidora municipal Sra. VANETY CRISTINA ELEUTÉRIO, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

11.2 - A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261

14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

### **DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12. 1 - os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **DÉCIMA QUARTA: 14 - DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### **DÉCIMA QUINTA: 15 – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Câmara Municipal, em atenção ao art. 39, III da Resolução n. 06 de 2023.

### **DÉCIMA SEXTA: - 16 – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução do objeto deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

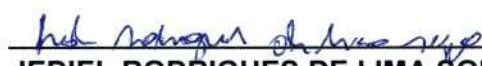
Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

Ribeirão Corrente, 10 de fevereiro de 2025

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**

**MAURO APARECIDO GONÇALVES**

CPF/MF n.º 005.463.378-80

  
**JEDIEL RODRIGUES DE LIMA SOUZA,**

CNPJ n. 52.153.296/0001-84

CPF/MF n. 460.464.158-70

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261  
14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

**CONTRATADA:** JEDIEL RODRIGUES DE LIMA SOUZA - CNPJ n. 52.153.296/0001-84

**CONTRATO** Nº 01/2025

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E SESSÕES LEGISLATIVAS, PARA FINS DAS ATAS DIGITAIS E DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE E REDES SOCIAIS DO LEGISLATIVO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** (\*) Dra. Adriana Alves de Oliveira – OAB/SP 277.132 – Procuradora Jurídica Câmara Municipal – email: juridico@camararibeiraocorrente.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ribeirão Corrente, 10 de fevereiro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Rua Marechal Deodoro, 710 – fone-fax: (16) 3749-1261

14445-000 – Ribeirão Corrente – SP

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MAURO APARECIDO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 005.463.378-80

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAURO APARECIDO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 005.463.378-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: MAURO APARECIDO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 005.463.378-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: JEDIEL RODRIGUES DE LIMA SOUZA

CPF n. CPF/MF n. 460.464.158-70

Cargo: Microempresário Individual

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MAURO APARECIDO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 005.463.378-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente, 10 de fevereiro de 2025

MAURO APARECIDO GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL